



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 493

SÚMULA: -AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREA URBANA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO DE SABAUDIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, para fins de implantação de um Centro Comunitário de Sabáudia, independentemente de concorrência ou licitação pública, a área de terras com 6.000,00 metros quadrados, situada no lote de terras sob nº 47/48-3/B da Gleba Patrimônio Sabáudia, pertencente ao senhor JOÃO NAVARRO, com as seguintes características, limites e confrontações:

" CARACTERÍSTICAS:

Lote nº 47 / 48 -3 / B

Área 6.000,00 metros quadrados

Localidade Gleba Patrimônio Sabáudia

Município de Sabáudia - Pr.

Comarca de Arapongas - Pr."

"LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada que vai para Sabáudia, segue confrontando com o lote nº 47/48-3/A, no rumo NW $43^{\circ}30'48''$ SE, medindo 150,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 47/48-3, no rumo SW $46^{\circ}59'59''$ NE, medindo 40,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote, no rumo SE $43^{\circ}30'48''$ NW, medindo 150,00 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada que vai para Sabáudia, e finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo NE $46^{\circ}59'59''$ SW, medindo 40,00 m., até o ponto de partida.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

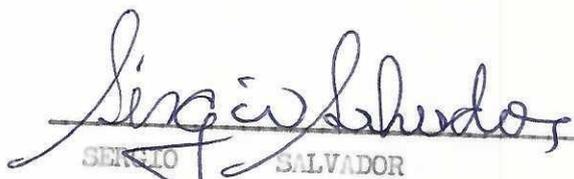
Art. 2º - A aquisição será feita pelo preço certo e ajustado de CZ\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), devendo o pagamento ser feito no ato da lavratura da escritura definitiva de compra e venda.

Art. 3º- Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente escritura definitiva de compra, ficando ao encargo do Município todas as despesas necessárias.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE.



SERGIO SALVADOR

- Presidente da Câmara -



PAULO ROBERTO G. SCHIAVO

- Secretário -